



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

EDITAL

CONCORRÊNCIA

Nº: 1/2023

TIPO:

Maior Oferta

PROCESSO

Nº: 990/2023

UNIDADE REQUISITANTE:

Gabinete do Prefeito

OBJETO:

CONCESSÃO DE LANCHONETE E SALA COMERCIAL DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, CUJO ESPAÇO SERÁ CEDIDO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DOTAR O ESPAÇO PÚBLICO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA RODOVIÁRIA.

FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 8666/93 e demais alterações posteriores, Lei nº 8.987/95, Lei Orgânica do Município.

LOCAL:

Sala das Licitações, localizada na Avenida Santo Antônio, nº 805 (pisos superior), Jardim Bela Vista, CEP: 18.730-112.

INÍCIO:

21 de Junho de 2023

ENCERRAMENTO:

9h do dia 5 de Julho de 2023



INDICE

- 1- OBJETO;**
- 2- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO;**
- 3- DO VALOR PROPOSTA PARA A CONCESSÃO;**
- 4- DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS;**
- 5- DA VISITA TÉCNICA;**
- 6- DO CREDENCIAMENTO;**
- 7- DA ABERTURA DOS ENVELOPES;**
- 8- DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE "A";**
- 9- DA PROPOSTA - ENVELOPE "B";**
- 10- DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO;**
- 11- DO CONTRATO;**
- 12- DAS PENALIDADES;**
- 13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE;**
- 14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA;**
- 15- DO FUNCIONAMENTO;**
- 16- DO PRAZO DE CONTRATO;**
- 17- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS;**
- 18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;**
- 19- RESCISÃO;**
- 20- CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

José Ramiro Antunes do Prado, Prefeito de Itaipava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 1/2023 - PROCESSO nº 990/2023**, do tipo Maior Oferta, tendo por finalidade a seleção da escolha da melhor proposta para a **Concessão de Lanchonete e Sala Comercial da Rodoviária Municipal, cujo espaço será cedido mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para o atendimento aos usuários da Rodoviária**, regida pela Lei Orgânica Municipal aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas obedecerão às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços serão recebidos até às **9h do dia 5 de Julho de 2023**, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaipava, Estado de São Paulo, sito à Avenida Santo Antônio, nº 805 (pisos superior), Jardim Bela Vista, CEP: 18.730-112, Itaipava, Estado de São Paulo, para o Protocolo de Recepção e será apresentado na Sessão Pública de Processamento da Concorrência, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento da Concorrência realizará no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaipava, Estado de São Paulo, sito à localizada na Avenida Santo Antônio, nº 805 (pisos superior), Jardim Bela Vista, CEP: 18.730-112, **iniciando-se às 9h do dia 5 de Julho de 2023**, e será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itaipava com o auxílio dos Membros.

No caso de participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar nº 123/06 e nº 147, de 7 de Agosto de 2014.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município e os Membros reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo Presidente com o auxílio dos Membros, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

1- OBJETO

1.1- Concessão de Lanchonete e Sala Comercial da Rodoviária Municipal, cujo espaço será cedido mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para o atendimento aos usuários da Rodoviária.

Local: Prédio da Rodoviária Municipal, situado à Rua Salvador de Freitas, nº 930, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

2 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. O pedido deverá ser protocolado no Setor de Licitação. (Art. 41, § 1º lei nº 8.666/93).

2.2- Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento da Concorrência, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitação, não sendo admitidas impugnações apresentadas através de e-mails e via fac-símile. (Art. 41, § 2º lei nº 8.666/93).

2.3- A petição dirigirá à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.4- Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.5- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.6- A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

3- DO VALOR PROPOSTA PARA A CONCESSÃO:

3.1- Fica fixado o valor inicial para Licitação (modalidade MELHOR OFERTA) conforme abaixo:

ITEM	PRÉDIO PÚBLICO – RODOVIÁRIA MUNICIPAL	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	CONCESSÃO DE USO DE LANCHONETE: com área de 42,29m ² mais um depósito 7m ² . Localizado na Rua Salvador de Freitas, nº 930, Centro.	R\$ 1.200,00
02	CONCESSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL: com área de 29,94 m ² . Localizado na Rua Salvador de Freitas, nº 930, Centro.	R\$ 1.200,00

3.2- O período do contrato se iniciará após data de assinatura do mesmo e se encerrará na mesma data, depois de cumprido o período especificado em contrato.

3.3- O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data apazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária, sendo que, como caução, a empresa deverá efetuar o pagamento de 1 (um) mês antecipado.

3.4- O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. O valor da remuneração mensal será depositado em conta indicada pelo contador;

3.5- O valor a ser transferido obrigatoriamente na conta da Prefeitura Municipal de Itaí: **Banco do Brasil - Agência 2155-5 - Conta 17377-0**
PIX 46.634.200/0001-05.

4 – DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1- Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, endereçados à Prefeitura de Itaí, ao Departamento de Licitação, com o nome ou timbre dos proponentes, fechados, indevassáveis, rubricados e identificados, cada um deles, obrigatoriamente na conformidade seguinte:

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

SETOR DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 1/2023 - PROCESSO nº 990/2023

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

SETOR DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 1/2023 - PROCESSO nº 990/2023

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

4.2- Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

4.3 - Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

4.4 - Os envelopes A - "Documentação" e B - "Proposta de Preço", deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Itaí, até as **9h do dia 5 de Julho de 2023**, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.

5 – DA VISITA TÉCNICA

5.1 - Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto à Secretaria do Governo pelo telefone (14) 3761-9200, para que efetuem a Visita Técnica até 01 (um) dia antes da data da abertura dos envelopes, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a concessão será realizada, de cuja visita a Secretaria fornecerá o competente atestado. A Pessoa Jurídica ou Pessoa Física poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

ainda, optar pela Declaração de Dispensa de Visita sendo que, nesse caso a licitante deve declarar, que ficará responsável por qualquer óbice ou dificuldade que venha a ser identificada na prestação do serviço, não cabendo alegação posterior, cujos documentos serão exigidos como condição de habilitação. Os interessados deverão ser pessoas credenciadas pela empresa solicitante.

5.2 - Qualquer dúvida em relação ao objeto deverá ser apresentada por escrito durante a visita técnica. Após a contratação, não poderá mais a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física contestar o Termo de Referência.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a visita técnica e a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

6.2 - No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida. Juntamente com cópia autenticada do contrato social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores e cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) do proprietário, que ficará retida no processo, junto com a procuração.

6.3 - No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.

6.4 - Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.

6.5 - Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.

6.6 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação desta Prefeitura até o horário estabelecido.

6.7 - Uma vez entregue os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope "A" e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes "A" - "Documentação" e "B" - "Proposta" terão suas aberturas no horário e dia conforme já mencionado neste Edital, começando pelo Envelope "A",



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

resolvendo-se todas as possíveis impugnações e recursos, para depois se passar à abertura do Envelope "B" das proponentes habilitadas.

7.2 - A ausência dos dizeres, constituirá motivo para desclassificação do licitante, diante do caráter sigiloso das propostas.

7.3 - A proponente que for julgada inabilitada terá seu Envelope "**B**" - "**PROPOSTA**", totalmente lacrado e inviolado, devolvido, mediante recibo.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1 - Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados toda documentação relativa à:

8.2 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1 - Para MEI, ME e EPP:

a) SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - Certificado da Condição de Microempendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

b) SE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

b.1. Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP; **e/ou,**

b.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo abaixo, subscrita pelo representante legal da empresa, visando ao exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – SP
At. Comissão Permanente de Licitações

Ref.:- **CONCORRÊNCIA nº 1/2023 - PROCESSO nº 990/2023**

(Razão Social da Empresa) estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a é (microempresa ou) empresa de pequeno porte, nos termos do enunciado previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, a comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 4º e 5º da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Concorrência nº 1/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaipava/SP.

Por ser verdade, assino a presente.
..... de

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

8.2.2- HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Link: (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

Link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

d) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

e) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;
Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

h) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

8.2.3- OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente;

Link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

Link: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

e) Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União;

Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

f) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **abaixo**;

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO "D E C L A R A Ç Ã O"	
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ - SP At. Comissão Permanente de Licitações Ref.: CONCORRÊNCIA nº 1/2023 - PROCESSO nº 990/2023	
(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:	
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.851, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.	
RESSALVA, empresa menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).	
Por ser verdade assina a presente. de de	
Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador Nº do documento de identidade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

g) Declaração de que é ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que a **CONCESSIONÁRIA** vier a introduzir no prédio (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 6.2 deste edital);

b) Declaração expressa de aceitação de todas as condições do presente Edital e das especificações, que farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 6.2 deste edital);

c) Declaração de que as despesas decorrentes da aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do imóvel correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 6.2 deste edital);

d) Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita, de acordo com o item 5 do Edital.

e) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.2.4- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, apresentará toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

8.3.1 - Documentos pessoais:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (C.P.F.);

b) Registro Geral de Pessoa Física (R.G.);

c) Comprovante de Residência atualizado;

d) Declaração de que é ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que a **CONCESSIONÁRIA** vier a introduzir no prédio (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 6.2 deste edital);

e) Declaração expressa de aceitação de todas as condições do presente Edital e das especificações, que farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 6.2 deste edital);

f) Declaração de que as despesas decorrentes da aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do imóvel correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 6.2 deste edital);

8.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.4.1- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

8.5- É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, item 8.1.2, pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Prefeitura Municipal de Itaí, desde que no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nas **alíneas "a" até "g" do item 8.1.2**.

8.6- O registro cadastral não substitui o documento de credenciamento do participante, previsto no item 4 este edital, que deverá ser apresentado por todos os licitantes.

9 - DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

9.1. A proposta Comercial contida no Envelope "B" deverá ser datilografada ou ser produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada** pelo representante legal da proponente, sob pena de ser liminarmente rejeitada, além dos elementos contidos nos itens **9.1.1 a 9.1.7**.

9.1.1 - Identificação clara da proponente.

9.1.2 – Preço proposto para pagamento mensal, que não poderá ser inferior ao valor mencionado no item 3.1 deste edital, atualizados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. O valor da remuneração mensal será depositado em conta indicada pelo contador.

9.1.3. - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

9.1.4 - Condições de pagamento: O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data apazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da concedente, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária, sendo que, como caução, a empresa deverá efetuar o pagamento de 1 (um) mês antecipado.

9.1.5 - número do CNPJ carimbado ou impresso; (caso for)

9.1.6 - Apresentar o Formulário de dados cadastrais devidamente preenchidos com as informações solicitadas, conforme modelo abaixo:

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS						
I) Dados da Pessoa Jurídica/Pessoa Física:						
Razão Social:						
CNPJ/CPF:			Insc. Estadual/RG:			
Endereço:					Número:	
Bairro:			Complemento:			
Cidade:			Estado:		CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:			e-mail:		
II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:						
Nome:						
RG:	CPF:			Cargo/função:		
Endereço:					Número:	
Bairro:			Complemento:			
Cidade:			Estado:		CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:			e-mail:		
III) Dados do representante legal que assinará o contrato ou a Contrato:						
Nome:						
RG:	CPF:			Cargo/função:		
Endereço:					Número:	
Bairro:			Complemento:			
Cidade:			Estado:		CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:			e-mail:		
IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:						
Nome/Setor responsável:						
Endereço:					Número:	
Bairro:			Complemento:			
Cidade:			Estado:		CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:			e-mail:		
V) Quadro Societário: (caso for)						
Nome	CPF:	RG:	Data nascimento	Cargo/função	Endereço completo	Email particular

10 – DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1 – A Comissão de Licitação levará em consideração, para julgamento, a MAIOR OFERTA apresentada como prestação mensal da concessão para a municipalidade, desde que sejam atendidas todos os itens previstos no edital.

10.2 – Serão desclassificadas as propostas de preço:

- que não atendam as exigências do edital;
- manifestamente inexequíveis.

10.3 - A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

10.4 - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

h) a adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

11 - DO CONTRATO

11.1 - Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Convocação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - O não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.

11.3 - Ficarão fazendo parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições o presente Edital e seus Anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

11.4 - Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 77 e 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

11.5 - A minuta do futuro contrato integrará o presente edital, como anexo.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas.

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

c) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

d) A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

e) O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

f) As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

g) A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

h) As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

i) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

J) As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

k) A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município Itaipava através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

13.1 - A Prefeitura de Itaí obriga-se a conceder o uso do imóvel destinado a funcionar o ambiente comercial na Rodoviária Municipal

13.2 - A Secretaria de Obras e Serviços deve garantir o livre acesso e a manutenção da via de acesso à Rodoviária Municipal.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1 - A concessionária manterá as instalações, local do prédio em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;

14.2 - A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança/paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;

14.3 - É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;

14.4 - É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria do Governo, após parecer técnico do Departamento de Obras e Serviços.

14.5 - É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender as exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção de AVCB, desde que submetida à aprovação e concordância da Secretaria do Governo, após parecer técnico da Departamento de Obras e Serviços.

14.6 - É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;

14.7 - A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;

14.8 - Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;

14.9 - Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;

14.10 - O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;

14.11 - Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

14.12 - Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;

14.13 - Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos da Prefeitura de Itaí;

14.14 - Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

14.15 - É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.

14.16 - A concessionária não poderá comercializar bebidas alcoólicas no local.

14.17 - Deverá ser fornecido aos funcionários pela CONTRATADA uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público como serviços de disk entrega.

14.18 - As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.

15 – DO FUNCIONAMENTO

15.1 - Será obrigatório o funcionamento da LANCHONETE entre as 6h às 22h, de domingo a domingo e a SALA COMERCIAL entre as 9 às 18h, de segunda a sábado. Excepcionalmente, poderá haver funcionamento fora desse horário, condicionado a prévia aprovação pela administração pública municipal.

15.2 - O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.

15.5 - Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

15.6 - A CONTRATADA deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

15.7 - Para os produtos ofertados na LANCHONETE, a CONTRATADA poderá disponibilizar serviço de disk entrega dos itens solicitados, fica proibido a venda de bebida alcoólica.

15.8 - Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de valores usualmente versados nas intermediações da região onde as salas serão instaladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

15.9 - O recebimento dos produtos e gêneros alimentícios e demais insumos deverá ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades. O horário estabelecido poderá ser repactuado condicionada à prévia aprovação pela administração pública municipal.

15.10 - A CONTRATADA deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das ambas atividades, apresentar a administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela CONTRATADA

16 - DO PRAZO DE CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, prorrogáveis por igual período;

16.2 - Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;

16.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

16.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

16.5 - A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Dos atos praticados no curso deste procedimento licitatório, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (de segunda a sexta das 8h às 17h), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso;

17.2 - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por fax símile ou e-mail, relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

17.3 - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

17.4 - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas que forem consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

18.2 - Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3 - O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993, com fulcro no Art. 5º da Lei Federal de Concessões nº 8.987/95 e Art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

19 - RESCISÃO

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras:

19.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

19.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da competente Lei;

19.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

19.14 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.15 - o descumprimento da multa contratual.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II – MINUTA DO CONTRATO
Anexo III – MODELO DE PROPOSTA

Itaí, 21 de Junho de 2023.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA nº 1/2023 - PROCESSO nº 990/2023

CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA LANCHONETE E UMA SALA COMERCIAL

Concorrência Pública para a Concessão Administrativa remunerada de uso de bem público, com encargos, da área correspondente para lanchonete 42,29 m³ mais um depósito 7 m³ e para sala comercial 29,94 m³, localizado na rua Salvador de Freitas, nº 930, Centro, Itaí – SP, onde se encontra com uma estrutura física reformada, basicamente pronto para uso, tudo em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do presente termo.

1 – OBJETO

Constitui objeto desta Concessão de uso de bem público, com encargos, a área correspondente para lanchonete de 42,29 m³ com um depósito de 7 m³ e para sala comercial 29,94 m³, localizado na rua Salvador de Freitas, nº 930, Centro, Itaí – SP.

- 1.1** - Todas as despesas decorrentes de adequação correrão por conta do CONTRATADO.
- 1.2** - A remuneração mensal **mínima** oferecida pela licitante em razão da outorga fica estabelecida em **R\$ 1.200,00** para cada ponto, de acordo com laudo de avaliação anexa.
- 1.3** - O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. O valor da remuneração mensal será depositado em conta indicada pelo contador.
- 1.4** - O prazo para exploração comercial do imóvel será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, autorizada a prorrogação por igual período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

2 - CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO:

- 2.1** - O horário de funcionamento da LANCHONETE poderá ser entre das 06h às 22h, de domingo a domingo e a SALA COMERCIAL das 09h às 18h de segunda à sábado. Excepcionalmente, poderá haver funcionamento fora desse horário, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal.
- 2.2** - A CONTRATADA deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

2.3 - Para os produtos ofertados na LANCHONETE, a CONTRATADA poderá disponibilizar serviço de disk entrega dos itens solicitados, fica proibido a venda de bebida alcoólica.

2.4 - Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de valores usualmente versados nas intermediações da região onde as salas serão instaladas.

2.5 - O recebimento dos produtos e gêneros alimentícios e demais insumos deverá ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades. O horário estabelecido poderá ser repactuado condicionada à prévia aprovação pela administração pública municipal.

2.6 - A CONTRATADA deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das ambas atividades, apresentar a administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressaltado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela CONTRATADA.

3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato, ficando a cargo da Prefeitura a fiscalização de todo o processo de instauração.

3.2 - Deverá ser fornecido aos funcionários pela CONTRATADA uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público como serviços de disk entrega.

3.3 - Assumir total e exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços.

3.4 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados a fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

3.5 - Arcar com as despesas de energia elétrica e fornecimento de água.

3.6 - Ao final da concessão, remover todos os bens móveis.

3.7 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física.

3.8 - Não ceder a estrutura para atos públicos e eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, etc.

4 - DA CONCEDENTE:

4.1 - Fiscalizar, no decurso da concessão, se todos os itens do contrato estão sendo fielmente cumpridos pela CONTRATADA.

4.2 - Executar periodicamente vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

5 - DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA obriga-se quanto à observação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras as instalações e bens móveis.

6 - VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, a critério da administração.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O critério de seleção da empresa será o de maior valor de aluguel mensal para utilização do espaço ofertado.

7.2 - A remuneração mensal **mínima** oferecida pela licitante em razão da outorga fica estabelecida em **R\$ 1.200,00** cada ponto, de acordo com o laudo de avaliação.

7.3 - O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8. DAS DEVOLUÇÃO CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM:

8.1 - Finda a concessão por qualquer motivo, a CONTRATADA restituirá ao Município os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

8.2 - Os equipamentos instalados pela CONTRATADA, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à CONTRATADA.

8.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONTRATADA, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

8.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a CONTRATADA em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL:

9.1 - Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela CONTRATADA passará a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a CONTRATADA reivindicar direito à indenização.

9.2 - A CONTRATADA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

9.3 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

9.4 - A presente intenção de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento dos participantes da licitação.

9.5 - A CONTRATADA poderá utilizar o nome fantasia que julgar mais conveniente para exploração do espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Itaí, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **XXXXXXXXXXXX**, XXXX, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº xx.xxx.xxx-xx – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a PESSOA FÍSICA/JURÍDICA **XXX** cadastrada no CNPJ sob o número XXXX e Inscrição Estadual XXX com sede na XXXX, representada pelo Senhor **XXXX XXX** XX XX portador do RG XXXX e do CPF XXXX residente e domiciliado na XXXXXX nº XXXX de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONCEDENTE, na qualidade de proprietária do local, através do presente contrato concede o uso e exploração remunerada do XXXXXXXXXXXX da Rodoviária Municipal, para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para pronto atendimento aos munícipes e demais usuários da Rodoviária Municipal, de acordo com termo de Referência anexo ao edital, do qual faz parte integrante, à empresa _____, fornecendo produtos e serviços que seguem:

LANCHONETE:

- Venda de lanches, salgados, porções e refeições rápidas;
- Venda de bebidas não alcoólicas;
- Venda de sorvetes e sobremesas em geral;
- Venda de gêneros alimentícios diversos;
- Venda de outros itens comuns em lojas de conveniência;

Vedado a concessionária: Uso do local para venda de bebidas alcoólicas.

PONTO COMERCIAL:

- Venda de produtos eletrônicos;
- Venda de produtos de vestuários;
- Venda de utilidades domésticas;
- Venda de presentes, cosméticos, papelaria e barbearia

Vedado a concessionária: Uso do local para venda de quaisquer gênero alimentício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, mediante pagamento de prestação mensal inicial de **R\$ xxx (xxx)**, conforme ofertado pela CONCESSIONÁRIA por ocasião do procedimento licitatório em epígrafe.

2.2 – A concessionária, como encargo, se responsabiliza em adequar o local para manter o melhor ambiente possível.

2.3 – Ocorrendo a falência ou extinção do trabalho da concessionária por qualquer motivo, extinguir-se-á, automaticamente o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 1/2023 e seus anexos, que passam a integrar este contrato.** Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária, sendo que, como caução, a empresa deverá efetuar o pagamento de 1 (um) mês antecipado.

4.2 - O valor deve ser transferido obrigatoriamente na conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ:**

Agência XXXXXX

Conta nº XXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO DO VALOR

O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. O valor da remuneração mensal será depositado em conta indicada pelo contador.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNCIONAMENTO

6.1 - Será obrigatório o funcionamento da LANCHONETE entre as 6h às 22h, de domingo a domingo e a SALA COMERCIAL entre as 9 às 18h, de segunda a sábado. Excepcionalmente, poderá haver funcionamento fora desse horário, condicionado a prévia aprovação pela administração pública municipal.

6.2 - Será obrigatório o funcionamento da lanchonete e sala comercial no calendário municipal, estadual e federal, assim como os feriados prolongados – ou seja, a soma dos dias anteriores e posteriores (pontos facultativos) ao feriado de importância nacional, que geram maior fluxo de visitantes.

6.3 - O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.

6.4 - Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A concessionária manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;

7.2 - A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança/paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;

7.3 - É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;

7.4 - É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria do Governo, após parecer técnico da Departamento de Obras e Serviços;

7.5 - É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;

7.6 - A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;

7.7 - Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;

7.8 - Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;

7.9 - O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;

7.10 - Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

7.11 - Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;

7.12 - Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos desta municipalidade;

7.13 - Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

7.14 - É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

7.15 - A concessionária não poderá comercializar bebidas alcoólicas no ambiente.

7.16 - As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.

7.17 - A concessionária obriga-se a celebrar seguro contra incêndio e sinistro em geral, devendo apresentar a apólice à Prefeitura de Itaí em até 30 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

8.1 – A Prefeitura de Itaí obriga-se a conceder o uso do imóvel destinado a funcionar a Lanchonete e Sala Comercial localizada na Rodoviária Municipal.

8.2 – O Departamento de Obras e Serviços deverá garantir o livre acesso e a manutenção do acesso aos locais.

CLÁUSULA NONA – DA INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS

9.1 – Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas.

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

c) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

- I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III** - ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

d) A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

e) O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

f) As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

g) A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

h) As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

i) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

J) As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

k) A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município Itaí através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras:

12.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da competente Lei;

12.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

12.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.14 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.15 - o descumprimento da multa contratual.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO

13.1 - Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao processo nº 990/2023 – Concorrência Pública nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Fica a cargo da Secretaria do Governo, representada pelo Secretário Municipal, Márcio Danilo dos Santos, solicitante do objeto referente a esta licitação.

14.2 - Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;

14.3 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

14.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

14.5 - A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento contratado.
- d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.
- e) Rescisão Contratual

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

16.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro de Itaí, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaí, xx de xxxx de xxxx.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Aaaaaaa
XXXXXXXXX.
Contratada

TESTEMUNHAS:

2 _____

RG.

1 _____

RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - PROCESSO Nº 990/2023

1 - Objeto: CONCESSÃO DE LANCHONETE E SALA COMERCIAL DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, CUJO ESPAÇO SERÁ CEDIDO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DOTAR O ESPAÇO PÚBLICO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA RODOVIÁRIA.

2 - Identificação do concorrente:

RAZÃO SOCIAL:	
I.E. N.:	
CNPJ N.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
DADOS ASSINATURA DO CONTRATO:	Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	_____ DIAS (mínimo de 60 dias)
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será mensal, efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária, sendo que, como caução, a empresa deverá efetuar o pagamento de 1 (um) mês antecipado.

ITEM	PRÉDIO PÚBLICO – RODOVIÁRIA MUNICIPAL	VALOR OFERTADO
01	CONCESSÃO DE USO DE LANCHONETE: com área de 42,29m ² mais um depósito 7m ² . Localizado na Rua Salvador de Freitas, nº 930, Centro.	R\$ XXXX,XXX
02	CONCESSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL: com área de 29,94 m ² . Localizado na Rua Salvador de Freitas, nº 930, Centro.	R\$ XXXX,XXX

Nome da empresa/pessoa física

Nome do representante legal

Cargo

R. G.

C. P. F